



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
Superintendência de Recursos Hídricos



<b>OUTORGA DE DIREITO DE USO</b>	<b>Nº 2010746/2014</b>
	PROCESSO Nº 14010015006/2014 VALIDADE: 14/04/2016
NOME/RAZÃO SOCIAL: Construcoes e Comercio Camargo Correa	CPF/CNPJ: 61.522.512/0052-52
ENDEREÇO: Rua Dos Periquitos, Ed Office Tower, Sl 110, Jardim Renascença, 65075610	MUNICÍPIO: São Luís - MA

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA: Bacia hidrográfica do rio Mearim

MANANCIAL: Rio Grajaú

Vazão de referência: 8,11 m<sup>3</sup>/h

Profundidade: --

Nível estático (NE): --

Nível dinâmico (ND): --

Vazão de teste: --

MUNICÍPIO: Bela Vista do Maranhão - MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Outros

VAZÃO AUTORIZADA: 25,0 m<sup>3</sup>/h ou 200,0 m<sup>3</sup>/dia

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 8,0 h/dia

PONTO DE CAPTAÇÃO

LATITUDE: 3° 47' 56,96"

LONGITUDE: 45° 17' 55,1"

São Luis - MA 14 de abril de 2014



20107462014

Genilde Campagnaro  
Secretaria  
1834720

Jose Junio De Castro Lima  
Secretario Adjunto  
1712736



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

**Exigências e Condicionantes**

Processo nº 14010015006/2014

- 1 - Construções e Comércio Camargo Correa S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.522.512/0052-52, com ponto de captação no município de Alto Alegre do Maranhão, sob as coordenadas 3º47'56.96"S e 45º17'55.10"W, está autorizada a utilizar a vazão 25 m<sup>3</sup>/h ou 200 m<sup>3</sup>/dia, por um período diário de 08 (oito) horas de captação, para utilização nas obras de duplicação da Estrada de Ferro Carajás;
- 2 - A outorga, objeto desta Autorização, vigorará pelo prazo de dois anos, contados a partir da data de assinatura da mesma, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
  - I - descumprimento das condições estabelecidas nesta Autorização;
  - II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
  - III - incidência nos arts. 14. e Art. 39. da lei 8.149/2004.
  - IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.
- 3 - Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade;
- 4 - A Outorgada deverá realizar a medição da vazão captada mensalmente, cujos relatórios devem ser enviados trimestralmente à SEMA;
- 5 - A Outorgada deverá realizar o monitoramento da qualidade da água semestralmente e da vazão do rio Grajaú no trimestre mais seco de cada ano;
- 6 - A Outorgada, caso haja atraso da obra e necessidade de renovação desta Autorização, deverá:
  - I - Apresentar registro fotográfico amplo e legendado das margens do rio e do ponto de captação;
  - II - Relatório de cumprimento de condicionantes;
  - III - Monitoramento da vazão do rio Grajaú nos três meses mais secos de cada ano, enviando relatório assinado por profissional legalmente habilitado, com ART do técnico responsável;
  - IV - Monitoramento da qualidade da água, sendo uma coleta no período seco e outra no período chuvoso de cada ano, em dois pontos, um localizado, à montante e outro à jusante da captação e observando, no mínimo, os seguintes parâmetros: Ph, temperatura, cor verdadeira, óleos e graxas, sólidos dissolvidos totais, coliformes termotolerantes, turbidez, DBO5, oxigênio dissolvido, nitrogênio amoniacal total e fósforo total;
  - V - Relatório com as medições das vazões captadas mensalmente no rio Grajaú;
- 7 - A Outorgada deverá obedecer ao estabelecido na Resolução nº 03 de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites das Áreas de Preservação Permanente e também ao que determina o Código Florestal (Lei 12651/12), alterado pela lei 12.727 de 17 de outubro de 2012 e demais legislações pertinentes;
- 8 - A Outorgada deve manter protegido o ponto de captação para evitar que óleos e lubrificantes sejam derramados;
- 9 - Para minimizar os efeitos de secas, o uso pelo outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 4º, inciso X e § 2º, da Lei nº 9.984, de 2000;
- 10 - Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
  - I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
  - II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso desses recursos;
  - III - Em caso de conflito, as vazões outorgáveis podem ser alteradas, para atender os usos múltiplos e prioritários.
- 11 - A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga;
- 12 - Esta Autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvaras ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
- 13 - A Outorgada deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br/>);
- 14 - Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar a solicitação preenchendo o formulário específico disponível no site da SEMA na internet;

*Carla Correia*



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

---

**Exigências e Condicionantes**

Processo nº 14010015006/2014

---

- 15 - A Outorgada se sujeita à fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e a documentação relativa à outorga emitida por meio desta Autorização.
- 16 -
- Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais;
  - O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.

*Celso Carneiro*  
*[Assinatura]*